



NORMA nº 01/2015 - CEGM

Dispõe sobre a fiscalização da quantidade de serviços técnicos desenvolvidos simultaneamente por profissionais vinculados à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, bem como o estabelecimento da Carga Horária Mínima – CHM estimada para cada serviço técnico e dá outras providências.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA e AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela alínea "e" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que cabe à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas a fiscalização dos profissionais geólogos, engenheiros geólogos, engenheiros de minas, engenheiros de exploração e produção de petróleo, técnicos em mineração e/ou geologia, bem como demais profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, conforme preconiza a Resolução nº 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo;

Considerando as determinações dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentadas pela Resolução nº 1.025 do Confea, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração);

Considerando o disposto na Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas Reguladoras de Mineração aprovadas pela portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001;

Considerando a Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 374, de 1º de outubro de 2009, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre as Especificações Técnicas para o Aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa;

Considerando a Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 530, de 27 de julho de 2011, que dá nova redação ao Anexo II da Portaria nº 144, de 3 de maio de 2007;

Considerando a Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 11, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os procedimentos gerais para apresentação do relatório anual de lavra - RAL;

Considerando a obrigação dos profissionais de prestarem serviços com qualidade, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código de Ética Profissional;



Considerando a necessidade de fiscalizar, coibir e punir o exercício ilegal da profissão, quando devidamente caracterizado;

Considerando que a jurisprudência dos tribunais reconhece nos Creas, em defesa do interesse da sociedade, o poder de quantificar e verificar o bom atendimento dos serviços contratados, sem que isto se caracterize cerceamento do livre exercício das profissões,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGM) passa a considerar o anexo único desta Norma, que estabelece a carga horária mínima estimada para a realização de atividades técnicas no âmbito da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, como parâmetro de fiscalização da quantidade de serviços técnicos simultâneos desenvolvidos pelos profissionais.

Art. 2º Ao detectar que um profissional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas atingiu uma carga horária mensal de atividades ou serviços técnicos igual ou superior a duzentos e sessenta horas por mês, a CEGM abrirá processo administrativo visando apurar se os serviços foram ou estão sendo efetivamente prestados.

§ 1º Define-se "carga horária mensal de serviços técnicos" como o somatório das cargas horárias das atividades registradas nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), conforme estabelecido no anexo único, acrescido da carga horária em outros vínculos empregatícios (contratos de trabalho ou serviços, mesmo que não registrados em ART de *Cargo e Função*).

§ 2º Para efeito de totalização da carga horária serão desconsideradas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART emitidas no exercício do cargo ou função de responsável técnico, até o limite da carga horária declarada no respectivo contrato.

§ 3º Quando a CEGM deparar-se com atividade técnica registrada em ART não prevista no anexo único, estabelecerá uma carga horária mínima estimada mediante parecer fundamentado por ela aprovado.

Art. 3º Os processos administrativos gerados a partir desta Norma terão por objetivo averiguar se está ocorrendo o exercício ilegal da profissão, em qualquer de suas formas, em conformidade com as Leis Federais nºs 5.194/66 e 6.496/77. Além disso, se na análise desse processo forem constatados indícios de atos cometidos pelo profissional que atentem contra os princípios éticos, descumpram os deveres do ofício, pratiquem condutas vedadas ou lesem direitos reconhecidos de outrem, poderá esta Câmara promover a abertura de processo ético para apuração dos fatos.

Art. 4º Será assegurado o mais amplo direito de defesa ao profissional que vier a ter processo administrativo e/ou ético aberto.

Art. 5º Da análise da defesa apresentada pelo profissional, e após eventuais diligências que se façam necessárias, a Câmara poderá arquivar o processo, autuar o profissional por exercício ilegal e/ou abrir processo ético.

Parágrafo único. Das decisões de autuação por exercício ilegal e/ou abertura de processo ético, poderão redundar punições previstas no art. 71 da Lei Federal nº 5.194/66, ou seja: advertência reservada, censura pública, multa, suspensão temporária do exercício profissional ou cancelamento definitivo do registro.

Art. 6º Quando da análise do pedido de anotação de responsável técnico por empresa que exerça a atividade no âmbito da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, será considerada como carga horária mínima de atendimento técnico aquela prevista no anexo único desta Norma.



Art. 7º A partir da vigência desta Norma, salvo nos casos de processo administrativo previsto no art. 2º e nos casos de vinculação trabalhista exclusivo, a CEGM não mais exigirá a declaração da distribuição da carga horária de cada atividade do profissional durante a semana, restringindo-se a fiscalizar a carga horária mensal de duzentos e sessenta horas.

Art. 8º A presente NORMA entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Plenário do Crea-RS, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Fica revogada a Norma nº 01, de 20 de dezembro de 2013, da CEGM.

Porto Alegre, 12 de junho de 2015.

Geol. Antonio Pedro Viero
Coordenador

Geol. André Almeida Bastos
Coordenador Adjunto



NORMA DE FISCALIZAÇÃO nº 01/2015

ANEXO ÚNICO

Carga Horária Mínima (CHM) considerada para o desenvolvimento de atividades técnicas no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas:		
Atividade ou Serviço Técnico	Unidade	CHM
1. Perícias e arbitramentos técnicos-legais	laudo	30
2. Requerimento de registro de licença mineral	requerimento	15
3. Requerimento de renovação de licença junto ao DNPM ou FEPAM	requerimento	15
4. Requerimento de pesquisa mineral com Plano de Pesquisa	requerimento	30
5. Requerimento de Pesquisa mineral com Relatório de Pesquisa:		
5.1. Bens minerais do regime de licenciamento		
5.1.1. Área até 10 ha	requerimento	120
5.1.1.1. Acrescer a cada 10 ha adicionais	requerimento	10
5.2. Água Mineral	requerimento	300
5.3. Demais bens minerais:		
5.3.1. Área até 100 ha	requerimento	400
5.3.1.1. Acrescer a cada 100 ha adicionais	requerimento	100
6. Avaliação de áreas para disposição futura de resíduos industriais, urbanos ou perigosos:		
6.1. Áreas de 0 a 5 ha	área	60
6.1.1. Acrescer a cada 5 ha adicionais	área	10
7. Relatório Anual de Lavra – RAL:		
7.1. Regime de Concessão	processo	10
7.2. Regime de Licenciamento	processo	07
8. Requerimento para o Regime de Extração (órgãos públicos)	requerimento	15
9. Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	requerimento	50
10. Requerimento de Autorização de Lavra (incluído o PAE)	requerimento	150
11. Elaboração do PAE - Plano de Aproveitamento Econômico	plano	100
12. Desmonte de rocha com usos de explosivos:		
12.1. Plano de Fogo e documentação	plano	20
12.1. Acompanhamento de detonações em obras ou pedreiras	detonação	4
12.2. Responsabilidade técnica continuada	horas/mês	20
13. Hidrogeologia:		
13.1. Pesquisa e locação de poço tubular profundo	poço	10
13.2. Planejamento e projeto de poço tubular profundo	poço	08
13.3. Acompanhamento da execução de poço tubular profundo	poço	10
13.4. Limpeza e/ou manutenção de poço tubular profundo	poço	08
13.5. Ensaio de bombeamento	poço	30
14. Meio Ambiente:		
14.1. Relatório de Controle Ambiental – RCA	empreendimento	100
14.2. Estudo de Impacto Ambiental - EIA	empreendimento	100
14.3. Plano de Controle Ambiental – PCA	empreendimento	50
14.4. Caracterização do meio físico	empreendimento	10
14.5. Responsável Técnico pelo Controle e Monitoramento Ambiental	mês	04
14.6. Responsável Técnico pelo Sistema de Higiene e Segurança do Trabalho	mês	05
14.7. Relatório para desassoreamento e alteração de curso de água	empreendimento	60
15. Geologia para obras viárias	km	05
16. Topografia:		
16.1. Curvas de nível de 1 em 1 metro (a cada 10 ha)	área	04
16.2. Maiores equidistâncias (a cada 10 ha)	área	08
17. Beneficiamento de minérios:		
17.1. Coleta de materiais e amostras	atividade	10
17.2. Preparação de amostras	atividade	20



17.3. Ensaio de cominuição				ensaio		40
17.4. Ensaio de beneficiamento				ensaio		80
17.5. Laudo de caracterização dos materiais				laudo		40
18. Laudos técnicos:						
18.1. Análise de atividade de lavra				laudo		20
18.2. Análise de atividade de beneficiamento				laudo		20
18.3. Computação aplicada a atividade de mineração				relatório		40
18.4. Laudo geológico				laudo		20
18.5. Laudo geotécnico				laudo		20
18.6. Petrografia/gemologia				laudo		04
19. Mapeamento geológico:						
19.1. Escala 1:250.000				horas/km ²		01
19.2. Escala 1:100.000				horas/km ²		03
19.3. Escala 1:50.000				horas/km ²		04
19.4. Escala 1:25.000				horas/km ²		06
19.5. Escala 1:10.000				horas/km ²		07
19.6. Escala 1:5.000				horas/km ²		10
19.7. Escala 1:2.000				horas/km ²		12
20. Prospeção geofísica				horas/dia		08
21. Responsabilidade Técnica por pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas				horas/mês		08
22. Carga Horária Mínima da Responsabilidade Técnica global por unidade de Extração Mineral (a céu aberto e sem beneficiamento ⁽¹⁾):						
Substância Mineral	Produção anual ROM (t)					
	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4	Porte 5	Porte 6
Areia ou Cascalho	≤ 45.000	≤ 150.000	≤ 300.000	≤ 500.000	≤ 750.000	> 750.000
Argila, Caulim ou Saibro	≤ 45.000	≤ 150.000	≤ 300.000	≤ 500.000	≤ 750.000	> 750.000
Pedra de Talhe ⁽²⁾	≤ 5.000	≤ 15.000	≤ 30.000	≤ 50.000	≤ 75.000	> 75.000
Rochas Ornamentais	≤ 2.500	≤ 7.500	≤ 15.000	≤ 25.000	≤ 35.000	> 35.000
Substâncias Minerais Garimpáveis ⁽³⁾	≤ 30.000	≤ 60.000	≤ 120.000	≤ 240.000	≤ 400.000	> 400.000
CHM	8 h/mês	16 h/mês	32 h/mês	64 h/mês	90 h/mês	120 h/mês
(1) Exceto peneiramento e aparelhamento de rochas (processo de desbaste das rochas para que o seu acabamento final seja o mais adequado ao uso final ou beneficiamento); (2) Laje, paralelepípedo, moirão, guia, meio-fio, pedra de alicerce, rachão, etc; (3) No caso da garimpagem, o cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (estéril + minério).						
23. Carga Horária Mínima da Responsabilidade Técnica global por unidade de Lavra Mineral:						
Substância Mineral	Produção anual ROM (t)					
	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4	Porte 5	Porte 6
Brita, Calcário ou Feldspato	≤ 30.000	≤ 60.000	≤ 120.000	≤ 240.000	≤ 400.000	> 400.000
Substâncias Minerais Garimpáveis ⁽⁴⁾	≤ 3.000	≤ 6.000	≤ 12.000	≤ 24.000	≤ 40.000	> 40.000
Carvão mineral (céu aberto) ⁽⁵⁾	≤ 150.000	≤ 250.000	≤ 500.000	≤ 750.000	≤ 2.000.000	> 2.000.000
Carvão mineral (subterrânea) ⁽⁵⁾	≤ 80.000	≤ 150.000	≤ 250.000	≤ 500.000	≤ 1.000.000	> 1.000.000
CHM	8 h/mês	16 h/mês	32 h/mês	64 h/mês	90 h/mês	120 h/mês



- (4) Lavra subterrânea e com uso de explosivos. O cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (estéril + minério);
- (5) Lavra com uso de explosivos e beneficiamento gravimétrico do material. O cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (estéril + minério).

Porte do Empreendimento	CHM (horas/mês)	Compartilhamento Possível ⁽⁶⁾
1	08	4 h para lavra + 4 h para meio ambiente
2	16	10 h para lavra e beneficiamento + 06 h para meio ambiente
3	32	24 h para lavra e beneficiamento + 08 h para meio ambiente
4	64	40 h para lavra e beneficiamento + 24 h para meio ambiente
5	90	60 h para lavra e beneficiamento + 30 h para meio ambiente
6	120	90 h para lavra e beneficiamento + 30 h para meio ambiente

- (6) A Câmara Especializada, ao analisar as peculiaridades da empresa que exerça o aproveitamento de recursos minerais, e de acordo com as atividades desenvolvidas pela mesma, poderá fixar dispensa das horas técnicas relativas ao "beneficiamento mineral" ou ao "uso de explosivos", obedecendo a proporção de: 50% para lavra, 30% para beneficiamento e 20% para uso de explosivos. Enfatiza-se, também, que para o "meio ambiente" deverá ser apresentado profissional da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas.

24. Carga Horária Mínima da Responsabilidade Técnica por unidade de lavra de água mineral:

24.1. durante a fase de instalação de envase

24.1.1. com 01 poço de captação	horas/mês	40
24.1.1.1. para poço adicional de captação, cuja produção seja destinada ao envasamento (por poço adicional)	horas/mês	05

24.2. durante a fase de operação

Substância Mineral	Produção anual ROM (litros)			
	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4
Água Mineral	≤ 5.000.000	≤ 10.000.000	≤ 20.000.000	> 20.000.000
CHM	10 h/mês	15 h/mês	20 h/mês	30 h/mês

25. Carga Horária Mínima da Responsabilidade Técnica por empresa de perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea:

25.1. média mensal de até 05 poços ⁽⁷⁾	horas/mês	40
25.1.1. acréscimo de carga horária mensal por poço adicional	horas/mês	20

Exemplo:

Média mensal de poços ⁽⁷⁾	≤ 05 poços	06 poços	10 poços	15 poços
CHM	40 h/mês	60 h/mês	140 h/mês	240 h/mês

⁽⁷⁾ média dos últimos seis meses.